



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.**  
**2015/2016.**

**Suscitante:** **Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo,** entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 52.399.946/0001-76, com endereço à Rua 24 de Maio, n.º 104 – 8º andar, Centro, S.P, CEP: 01041-000, por seu Presidente, **ERNANE SILVEIRA ROSAS.**

**Suscitado:** **Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo – SINAMGE,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.794.567/0001-15, com sede à Rua Treze de Maio, 1540, Bela Vista, São Paulo, SP, por seu Diretor, Wagner Barbosa de Castro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 530.164.088-72.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -REAJUSTE SALARIAL:**

Os salários dos empregados abrangidos por essa norma coletiva serão reajustados, mediante a aplicação do percentual de 9,31% (nove vírgula trinta e um por cento), a partir de 01 de julho de 2015, sobre os salários vigentes em 30 de junho de 2015.

**Parágrafo Primeiro** - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, sendo igualmente adotados os critérios de compensações estabelecidas na categoria preponderante.

**Parágrafo Segundo** - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, conjuntamente com a folha de pagamento de outubro de 2015, ou seja, até o 5º dia útil de novembro de 2015.



# sinamge

## **CLÁUSULA SEGUNDA - CORREÇÃO SALARIAL:**

Após a data-base, os salários serão corrigidos de acordo com a política salarial vigente, inclusive o piso salarial.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO:**

Não serão compensados os aumentos reais, bem como aqueles concedidos a título de promoção, transferência, equiparação salarial e de mérito, e, na ocorrência dos mesmos, sobre eles serão aplicados os percentuais fixados na presente Norma Coletiva.

## **CLÁUSULA QUARTA PISO SALARIAL:**

A partir de 01 de julho de 2015, o piso salarial da categoria será **de** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

## **CLÁUSULA QUINTA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:**

As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, associados ou não, ao sindicato dos empregados, uma Contribuição Assistencial, conforme discriminação abaixo:

- a) 1,5% (um e meio por cento)** do salário do empregado por mês, excetuado o mês de março, quando será descontada a contribuição sindical, tendo por limite máximo (teto) de desconto o valor de R\$ 70,00 (setenta reais);
- b)** Fica desde já garantido o direito de oposição, que deverá ser manifestada pessoal e individualmente e por escrito, na sede sindical em São Paulo e na Subsele de Campinas, em até 20 dias, após a data base da categoria. As oposições mediante correspondência com aviso de recebimento (AR) serão aceitas somente dos profissionais que residem fora de São Paulo e Cidade de Campinas.
- c)** Oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas mesmo enviadas ao Sindicato Profissional através de Cartórios, serão consideradas desconformes ao dispostos na Assembleia Geral.
- d)** As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados, a favor do Sindicato da categoria profissional liberal, em qualquer agência do Banco do Brasil, através de depósito bancário, no Banco do Brasil (001), Agência 4300-1, conta corrente nº 20550-8, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto.



# sinamge

- e) Na hipótese de já ter sido recolhida a contribuição assistencial, ou equivalente, relativa ao ano de 2015, o empregado beneficiado pela presente Convenção Coletiva não sofrerá novo desconto;
- f) A falta do recolhimento no prazo citado implicará em multa de 3% (três por cento) sobre o valor do débito;
- e) A contribuição assistencial prevista nesta cláusula atende inteiramente ao disposto no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal;
- g) A contribuição assistencial prevista nesta cláusula atende inteiramente ao disposto no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal.
- h) As empresas encaminharão ao sindicato dos Nutricionistas a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto aludido, juntamente com a cópia de recolhimento até o décimo dia subsequente ao desconto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ÚNICA:**

Poderá o Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, no início de cada ano, realizar promoções, no interesse da categoria, tais como cota única e outros, em valores que serão fixados em Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – O pagamento será feito através de boleto bancário, emitido pelo Sindicato para ser recolhido no Banco do Brasil (Banco 0010), agência nº. 4300-1, conta corrente nº. 20.550-8, até o prazo do vencimento estabelecido.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:**

Na forma do entendimento jurisprudencial estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (*RE 189.960-SP, rel. Min. Marco Aurélio, 07/11/2000*), a Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal ora acordante, deliberou ser-lhe também devida pelas empresas de medicina de grupo, sujeitas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas do SINAMGE em 1º de julho de 2015, uma Contribuição Assistencial Patronal correspondente ao mesmo valor pago pelas empresas filiadas, à título de contribuição associativa referente ao período de julho de 2015 até junho de 2016, contribuição assistencial essa pagável em 3 (três) parcelas vencíveis em 01/11/15 (relativas aos valores das Contribuições Associativas de julho a outubro de 2015); em 01/01/2016 (relativas às contribuições de novembro de 2015 a março de 2016) e em 01/05/2016 (relativas às contribuições dos meses de abril a junho de 2016).



**sinamge**

**CLÁUSULA SÉTIMA - NORMAS DA CATEGORIA PREPONDERANTE:**

Respeitadas as cláusulas objeto da presente Norma Coletiva, ficam estendidas aos empregados Nutricionistas, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes e que estejam em vigor em 01/07/2015, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - DATA-BASE:**

A data-base da categoria, para fins de negociação é 1º de julho.

**CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA:**

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 1 (um) ano, com início em 01/07/2015 e término aos 30/06/2016.

E assim, plenamente de acordo firmam a presente Norma Coletiva para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 22 de junho de 2015.

  
**ERNANE SILVEIRA ROSAS**

**SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CPF/MF nº 314.702.707-49**

  
**WAGNER BARBOSA DE CASTRO**

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE**  
**CPF/MF: 530.164.088-72**